



## **ASAS DO OESTE – CLUBE DE VOO LIVRE ESTATUTOS**

### **Artigo 1º**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE**

1. O clube adota a denominação “ASAS DO OESTE – CLUBE DE VOO LIVRE”, sendo um clube de direito privado, sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Caminho da Gralha nº41, 2460-689, freguesia de São Martinho do Porto, Concelho de Alcobaça, distrito de Leiria.

### **Artigo 2º**

#### **OBJECTO**

1. O Clube tem como objetivos:
  - a) Projetar, promover, divulgar e coordenar atividades de voo livre tuteladas pela FPVL.
  - b) Intervir na gestão dos espaços, realizar atividades sociais e desportivas;
  - c) Zelar pela manutenção dos locais de descolagem, aterragem e seus acessos, preservando e promovendo o respeito pelo meio ambiente.
  - d) Representar os associados perante os demais órgãos e associações aeronáuticas e de voo livre nacional e internacional, em especial a FPVL (Federação Portuguesa de Voo Livre), ANAC (Autoridade Nacional de Aviação Civil), e a Federação Aeronáutica Internacional (FAI);
  - e) Julgar e punir, se justificável, as infrações aeronáuticas cometidas pelos associados do Clube;
  - f) Promover a boa harmonia e o saudável convívio entre os associados e praticantes de voo livre.

### **Artigo 3º**

#### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

1. Ao Clube presidem os seguintes princípios:
  - a) Democraticidade: o que significa que todos os membros têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - b) Independência face ao Estado, partidos políticos, confissões religiosas e correntes filosóficas.

### **Artigo 4º**

## ASSOCIADOS

1. O Clube é constituído por quatro categorias de associados:
  - a) Fundador: são os associados que participaram na reunião de fundação do Clube, tendo o seu nome registado na ata da fundação. Cada sócio fundador tem direito a dez votos em Assembleia Geral.
  - b) Piloto: são os associados que, tendo preenchido as condições exigidas pelo presente estatuto, se filiam no Clube após a sua fundação, devendo ser piloto com a licença de voo emitida pela Federação Portuguesa de Voo Livre (FPVL), obrigatoriamente através do clube Asas do Oeste-CVL, em qualquer modalidade de voo livre tutelada pela FPVL. Cada sócio piloto tem direito a um voto em assembleia geral.
  - c) Participante: são os associados que, tendo preenchido as condições exigidas pelo presente estatuto, se filiam no Clube após a sua fundação e participem direta ou indiretamente no desporto em questão. Os sócios participantes não têm direito a voto na assembleia geral.
  - d) Honorário: são pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes atividades desenvolvidas no âmbito dos objetivos do Clube, mereçam a aprovação da Assembleia Geral. Os sócios honorários não têm direito a voto na assembleia geral.
2. A qualidade dos Associados, Piloto ou Participante adquire-se por aprovação da Direção.
3. A qualidade de Associados Honorários adquire-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
4. Os associados pagarão uma jóia no momento da admissão e, uma quota anual, cujas importâncias serão fixadas em Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
5. A Direção pode recusar a admissão de associado por decisão fundamentada.
6. Os direitos e deveres dos Associados, serão definidos no Regulamento Interno.

### **Artigo 5º**

#### ÓRGÃOS

1. São órgãos do Clube a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.
2. Podem ser eleitos para os Órgãos do Clube para um mandato de quatro anos, sem prejuízo de reeleição, todos os associados que se encontrem em pleno cumprimento dos Regulamento Interno do Clube.

### **Artigo 6º**

#### ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, reúne ordinariamente até trinta e um de março e, extraordinariamente sempre que for convocada.
2. As competências e o funcionamento da Assembleia Geral decorrem das disposições legais aplicáveis e do Regulamento Interno a aprovar pela própria Assembleia Geral.
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.
4. A convocação da assembleia será feita por meio de convocação postal expedido para cada um dos associados ou por meio informático para os associados que previamente o consentirem, e por publicação na sede da associação, com a antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 7º**

## CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários, um dos quais é o relator;
2. É da competência deste órgão fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, sobre os quais emitirá parecer, podendo ainda pronunciar-se sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

### **Artigo 8º**

#### DIREÇÃO

1. A direcção é o órgão executivo da associação e é composta por três associados, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.
2. Compete à Direcção:
  - a) Dirigir administrativamente e financeiramente o Clube;
  - b) Celebrar protocolos com quaisquer entidades oficiais de relevância para a atividade;
  - c) Elaborar o plano de atividades;
  - d) Representar a associação em todos os atos em que tenha de intervir;
  - e) Promover todas as iniciativas e organizar todos os serviços, conducentes à prossecução dos fins da associação;
  - f) Organizar as contas, o relatório e o balanço anual, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
  - g) Reunir ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.
3. Para obrigar a associação basta a assinatura de quaisquer dois membros da Direcção.

### **Artigo 9º**

#### DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

1. Em caso de dissolução ou extinção do Clube, será nomeada uma comissão liquidatária composta por membros a designar pela Assembleia Geral, comissão que deverá apresentar no prazo de noventa dias, relatório do qual constem propostas sobre o destino a dar aos bens e valores da associação.

### **Artigo 10º**

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente Estatuto são regidos pelo Regulamento Interno e pelas disposições aplicáveis do Código Civil.

Alcobaça, 14 de dezembro de 2024